

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos as informações solicitadas por e-mail, em 29/01/2024, referentes ao Pregão eletrônico nº 22/2023 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como nossas ações para os esclarecimentos dos pontos levantados na análise em tela. Segue detalhamento:

DILIGÊNCIAS

O Pregoeiro, após análise da área técnica em relação à documentação entregue pela licitante, resolve baixar diligência junto à NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA, no que tange aos pontos questionados pela área técnica, na forma abaixo:

a) No submódulo 2.3, item A, vale transporte, o valor informado está em desacordo com o item 18.1.1.3 do Termo de Referência. Tendo em vista que deveria ter sido observado o valor de R\$17,10, por deslocamento.

b) Solicitamos esclarecimentos quanto ao desconto relativo ao Vale Refeição e ao Vale Transporte, que se refere ao percentual/valor, a ser repassado para o colaborador.

Diante o acima informado, ficamos no envio da proposta readequada, com o saneamento dos pontos informados, para nova análise da área técnica.

Prazo para envio do solicitado, até o dia 30/01/24, às 12hs.

RESPOSTA NTL:

a) Referente ao item A, do submódulo 2.3 (Vale Transporte), a NTL NOVA TECNOLOGIA procedeu de acordo com o item 18.1.1.3 do Termo de Referência e, ainda, conforme esclarecimento de 08/08/2023 22:54, conforme segue:

15- Entendemos que todas as licitantes deverão cotar em seu benefício de vale transporte o valor de R\$ 8,55 ida e R\$ 8,55 volta, sob pena de eliminação para a empresa que não aceitar modificar para este valor. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: 15 – Sim. Conforme item 18.1.1.3 do Termo de Referência, as propostas deverão prever o pagamento de Auxílio Transporte com o valor mínimo de um bilhete único intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro por deslocamento.

Ressaltamos que foi cotado em nossa proposta o valor de um bilhete único intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro por deslocamento, conforme memória de cálculo abaixo que consta em nossa planilha de custos

$=SE((H50*2*22)-(I22*0,06)<0;0;(H50*2*22)-(I22*0,06))$ onde:

H50 = R\$ 8,55 (valor do bilhete único intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro)

I22 = Salário base do funcionário

Ou seja, multiplica-se R\$ 8,55 por 2 (ida e volta) e chegamos no valor diário de vale transporte cotado de R\$ 17,10. Este valor é multiplicado por 22 (quantidade de dias úteis).

Desta forma podemos usar como exemplo o cargo de Telefonista: (R\$ 8,55 * 2 = R\$ 17,10) * 22 = R\$ 376,20.

Conforme Artigo 9 do Decreto nº 95.247/87:

Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Assim, temos que:

Salário Base: R\$ 1.833,91 * 6% (Previsto em lei) = R\$ 110,03 (desconto repassado ao colaborador)

Provisionando assim um custo de: R\$ 376,20 - R\$ 110,03 = R\$ 266,17.

b) A NTL NOVA TECNOLOGIA procedeu de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTTEL RJ sob o número de registro no MTE: RJ001300/2023 e de acordo com a Lei no que diz respeito ao desconto a ser passado ao colaborador.

Vale Transporte:

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Assim, temos que:

Salário Base: R\$ 1.833,91 * 6% (Previsto em lei) = R\$ 110,03 (desconto repassado ao colaborador)

Vale Refeição:

Em sua "Cláusula Décima Segunda – Alimentação", a CCT traz a obrigatoriedade do auxílio alimentação:

"As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês a partir de 1º de março de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência."

Com isso, adotamos o seguinte cálculo = R\$ 22,50 * 22 * 0,9, onde:

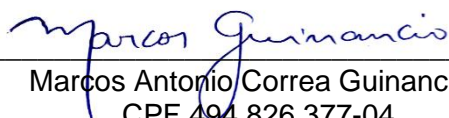
R\$ 22,50 – Valor de vale refeição diário;
22 – Dias úteis no mês;
0,9 – 90% que a empresa custeia do valor total;

Assim, o desconto correspondente a 10% a ser repassado ao colaborador já está incluso neste cálculo.

Declaramos, ainda, que todos os custos da planilha estão de acordo com o edital, a convenção coletiva de trabalho e as demais leis trabalhistas, sendo nosso valor final perfeitamente exequível.

No mais, nos mantemos à disposição desta Defensoria para quaisquer dúvidas que possam surgir.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.



Marcos Antonio Correa Guinancio
CPF 494.826.377-04
RG 04.253.040-2
Diretor Comercial